



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Nº _____/2023.

De 17 de novembro 2023.

(Autoria do Executivo)

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para dar cobertura a dotação conforme na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Proj:/Ativ: 2.068 - Manutenção das Ações da Agricultura Familiar-Assentamentos e Aldeias	
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
08.01.20.606.021.2.068	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 400.000,00	
TOTAL SUPLEMENTADO	400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.

PROPOSTA DE CONVÊNIO 1481/23 R\$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei nº _____ 2023

17 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA IMPLANTAÇÃO DE QUINTAIS PRODUTIVOS PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NAS COMUNIDADES XAVANTES DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT.

JUSTIFICATIVA: Os povos Xavantes são tradicionalmente caçadores e coletores com uma agricultura e pesca incipiente. A carência de caça e de outras fontes de proteína está resultando em dramáticas mudanças na dieta, que têm levado à desnutrição e a problemas de saúde a ela relacionados. Lutar por alimento é uma questão antiga e que se agravou com a pandemia, com avanço da covid-19, o problema crônico da falta de alimentos se agrava, nesse cenário “São as crianças que mais sofrem”. Sem incentivo para a produção na própria terra e diante de uma política pública que não garante a segurança alimentar, os indígenas se tornaram dependentes de doações de cestas básicas.

Comer é mais do que simplesmente garantir a subsistência, é um ato simbólico cultural, representa um estilo de vida. Nesse aspecto, observa-se que os povos indígenas dedicam grande parte do seu tempo em atividades relacionadas à alimentação. O cultivo agrícola, sobretudo o milho “alimento de maior destaque”, além de fazer parte da alimentação, faz parte dos rituais cerimoniais e sócio-cosmológicos. A mandioca, batata, feijão e a abóbora, desempenha um papel apenas secundário, mais de suma importância na alimentação desses povos.

Dentro desta perspectiva, o arroz tornou-se a base da alimentação, substituindo outros alimentos tradicionalmente consumidos, obtidos principalmente através da coleta, já que a planta se adapta muito bem ao cerrado, diante desse quadro, o projeto visa a implantação centralizada de uma área para o plantio de arroz sequeiro, ou seja, arroz de terras altas (muito utilizado para abertura de novas áreas e para recuperação de pastagens degradadas, devido ao baixo investimento e por suportar a acidez do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

solo), além de implantar quintais produtivos em cada aldeia da etnia Xavante pertencentes ao Município de Canarana - MT, o qual irá beneficiar 1.370 (um mil trezentos e setenta) índios, quase 10% da população existente dentro do município.

Para a execução do presente projeto é de fundamental importância a parceria do Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, nos termos propostos, onde será possível reverter esse cenário, garantindo assim menor dependência dos indígenas por produtos industrializados, proporcionando maior equilíbrio e segurança alimentar e apoio ao banco genético da agricultura, sem o comprometimento de sua essência.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal